

PRINCÍPIOS DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO CIVIL

IADWIZAK, Samara ¹
SILVA JUNIOR, José Roberto Martins da ²

RESUMO:

O presente artigo tem como tema o princípio razoável da duração do processo civil, considerando uma análise significativa do andamento dos processos dentro da justiça e a demora na resolução dos mesmos em atendimento das ações. Com isso, o objetivo é compreender a celeridade e a morosidade presentes no processo civil, analisando casos que embasam a realidade da justiça e promovendo uma reflexão sobre a necessidade do princípio razoável da duração do processo. O princípio da razoável duração do processo civil deve ser garantido por lei e assim é importante desenvolver uma análise sobre o código do processo civil, ressaltando a responsabilidade da jurisprudência no andamento do processo nos tribunais. Sendo assim, este estudo tem como objetivo desenvolver uma percepção ampla de como é importante que os processos sejam solucionados em tempo cabível, relacionando uma celeridade que amplia os poderes e confiança na justiça, enfatizando a organização de meios para que o processo tenha uma duração razoável, como na aplicação do processo eletrônico. Esta pesquisa é uma organização de metodologia qualitativa e descritiva que visa trazer reflexões juntamente a leitura.

PALAVRAS-CHAVE: Celeridade. Justiça. Processo.

PRINCIPLES OF REASONABLE DURATION OF CIVIL PROCESS

ABSTRACT:

This article has as its theme the reasonable principle of the duration of civil proceedings, considering a significant analysis of the progress of cases within the justice system and the delay in resolving them in response to lawsuits. Thus, the objective is to understand the speed and delay present in the civil process, analyzing cases that support the reality of justice and promoting a reflection on the need for the reasonable principle of the duration of the process. The principle of reasonable duration of civil proceedings must be guaranteed by law and it is therefore important to develop an analysis of the civil procedure code, emphasizing the responsibility of the jurisprudence in the progress of the proceedings in the courts. Thus, this study develops a broad perception of how important it is that the processes are resolved in a timely manner, relating a speed that expands the powers and confidence in justice, emphasizing the organization of means so that the process has a reasonable duration, as in application of the electronic process. This research is an organization of qualitative and descriptive methodology that aims to bring reflections along the reading.

KEYWORDS: Speed. Justice. Process.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema a duração razoável do processo, buscando desenvolver uma investigação sobre a duração de um processo em sua jurisprudência e todos os parâmetros que são elencados dentro dos atos para definir um processo célere, sem violação ao princípio da economia

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Fag, e-mail: samara.iadwizak@gmail.com

² Docente orientador do curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz e Especialista em Processo Civil pela Uninter. Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz, e-mail: josejr@fag.edu.br

processual, e do direito dos autores em ter uma solução ao caso apresentado dentro de um prazo adequado.

Este escrito busca desenvolver uma observação completa sobre o princípio da razoável duração do processo civil, enfatizando a análise acerca da duração de um processo em seu contexto completo, desde o início até suas etapas de fundamentação em âmbito legal, buscando compreender o que causa a demora nesse processo e as formas de se desenvolver soluções em tempo menor.

Nesse sentido, entender acerca dessa temática fundamenta uma nova consciência que compreende a harmonização dos processos jurídicos, desde a relação com suas normas à duração razoável dos processos. Isso pode ser aplicado em diversas circunstâncias em singularidade legislativa, elencando uma diversidade de fatores jurisdicional que causam a demora no processo.

Diante dos pressupostos do escrito, busca entender a seguinte problemática: Como é a relação da constituição com a duração razoável do processo? Assim, é importante salientar que o poder judiciário deve ordenar junto a constituição, um princípio da duração razoável do processo com administração dos prazos, movimentando as ações junto aos direitos dos resultados em funcionalidade legal.

O presente texto tem como objetivo investigar os conflitos existentes na duração razoável do processo, considerando a decorrência da defesa e do contraditório da acusação, analisando que o direito judiciário compreende um subjetivo de poderes que estabelecem um prazo razoável nas dilações do processo legal. Assim, a demanda jurídica deve acompanhar e respeitar o prazo de um processo civil.

Esta pesquisa justifica-se na abordagem sobre os princípios da razoável duração do processo civil, buscando conceituar sua correlação com a responsabilidade e a razoabilidade civil, que compõe o desenvolvimento legislativo em demanda de suas implicações no manifesto da justiça. Ressalta-se uma análise genérica sobre os processos em sentença completa, tornando normativa a esfera de soluções que contextualizam a duração de um processo.

O contexto do artigo elenca e desenvolve uma percepção sobre o princípio razoável do processo, considerando que o documento foi desenvolvido por meio de uma pesquisa descritiva com metodologia qualitativa, e está dividido em partes. Na primeira é a introdução com breves argumentos em apresentação do tema, na segunda é o referencial teórico e funcionalidade do desenvolvimento com subdivisões do conhecimento elaborado, analisando cada informação pertinente à relação de saberes do assunto, com abordagem bibliográfica, e, por último, finalizando a estrutura por meio da conclusão.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 As fases processuais de acordo ao Código Civil

O Código Civil surge com uma demanda de autoconhecimento em base das leis e diretrizes a serem seguidos em âmbito da legislação jurídica, compreendendo e determinando um entendimento claro sobre as especificidades das leis que compõem os direitos e deveres em naturezas civis e de teor social com criticidade evidente.

É possível considerar que o princípio razoável da duração do processo nesse campo do Código Civil, faz parte do direito jurisdicional ou direito processual civil sendo um composto de princípios normativos junto a constituição jurídica em funcionalidade de orientação. Portanto, nesse contexto jurídico, existe a soberania do ato em litígio de ordem de tramitação do processo em seu supletivo civil.

Com isso, pode-se analisar as fases processuais de acordo ao código civil como sendo um campo de matéria criminal em análise do desenvolvimento do processo com ciência de jurisdição em propósito de ação judicial. Assim, delineando campos de normas e períodos que garantam a efetividade da tutela jurídica e fundamentos das leis com ordenamento da agilidade ou demora dos processos em alteração de suas ambiguidades fundamentadas na própria interpretação das informações elencadas.

[...] o processo não se encontra in res natura, é produto do homem e, assim, inevitavelmente, da sua cultura. Ora, falar em cultura é falar em valores, pois estes não caem do céu, nem são a-históricos, visto que constituem frutos da experiência, da própria cultura humana, em suma. [...]. Por isso mesmo mostra-se totalmente inadequado conceber o processo, apesar do seu caráter formal, como mero ordenamento de atividades dotado de cunho exclusivamente técnico, integrado por regras externas, estabelecidas pelo legislador de modo totalmente arbitrário (OLIVEIRA, 2001, p. 40).

O processo civil considera uma norma constitucional que favorece a troca de pensamentos em demanda da apresentação de provas ou da originalidade do próprio andamento processual. Ademais, relata um princípio de influência em pauta do aperfeiçoamento do código civil em sua prática jurídica com sistematização da lei em edição do sistema de análises de processos com decisões de acordo ao Código Civil Brasileiro (DINAMARCO, 2009).

Com isso, é perceptível que o processo deve estimular o interesse em inércia de informações, buscando uma ressaltar ao processo desde sua petição inicial a sua consideração de fatos ocorridos, delineando um papel do direito civil em demanda da citação de provas, acusações e defesas, assim

como a análise em propósito verdadeiro de situação jurídica. Consequentemente, busca-se promover, por meio do código civil, uma linha de análises que organiza e pondera o princípio razoável da duração do processo com modalidade de convenções legais em funções de jurisdição.

Dessa forma, é interessante pensar no processo civil como um andamento que oferece ao cidadão um acesso à justiça, buscando estabelecer seus direitos em instrumento de análise seja penal, criminal, trabalhista, entre outros assuntos que possam gerar controvérsias relevantes de pensamentos e dados concretos. O início de um processo ocorre na formação do mesmo, considerando que alguma parte deve se manifestar em afirmação com característica completa, propondo uma intervenção com regra judiciária que oficializa a determinada petição ao órgão jurídico e legal.

Esse modelo caracteriza-se pelo redimensionamento do princípio do contraditório, com a inclusão do órgão jurisdicional no rol dos sujeitos do diálogo processual, e não mais como um mero espectador do duelo das partes. O contraditório volta a ser valorizado como instrumento indispensável ao aprimoramento da decisão judicial, e não apenas como uma regra formal que deveria ser observada para que a decisão fosse válida. A condução do processo deixa de ser determinada pela vontade das partes (marca do processo liberal dispositivo (DIDIER, 2010, 46-47).

Com isso, a generalidade do processo em condição de propositura elenca um fenômeno com relação de citação viável à petição inicial, em que há uma análise da demanda de interesses pautados, considerando uma oficialização do mesmo ao judiciário competente. Nesse caso, o juiz será responsável pelo andamento do processo em litispendência e ações de investigação das informações disponibilizadas, considerando os efeitos de prescrição da citação do proferido autor (MARANONI, 2015).

Portanto, entende-se que cada processo estabelecido surge com uma possibilidade de fornecer soluções a problemas diversos em âmbito judiciário, considerando procedimentos que orientam leis condicionadas à esfera civil, com análise em sumário ou em procedimentos especiais, valorizando uma exploração de fluxo de informações completamente do andamento processual.

O processo civil é presidido normalmente pela existência de interesses divergentes entre as partes. A necessidade de colaboração entre as partes, portanto, seria uma imposição no mínimo contraintuitiva. Numa palavra: 'ilusória'. Fundamentá-la na boa-fé – e, pois, na confiança, seu elemento último – pode levar a um indevido esfumamento dos objetivos de cada uma das partes no processo civil (MIDIEIRO, 2015, p. 103-104).

Por conseguinte, há na fase do processo um impulso oficial executado pelo juiz em busca de um resultado favorável às partes, criando um ofício em mérito de andamento que permite ao processo

uma continuidade que elimina os argumentos de paralisação de um processo, buscando um seguimento elaborado e efetivo.

Todavia, um processo pode ser suspenso por inúmeras causas, sendo que é preciso analisar a demanda e assim manter a razão em fundamentos jurídicos e da petição dos requeridos, enfatizando o direito das partes e seus deveres em funcionalidade da decisão em campo jurídico, diversificando os atos do processo em anulação do mesmo (MITIDIERO, 2015).

Também é dos tempos modernos a ênfase ao estudo da ordem processual a partir dos princípios, garantias e disposições de diversas naturezas que sobre ela projeta a Constituição. Tal método é o que se chama direito processual constitucional e leva em conta as recíprocas influências existentes entre a Constituição e a ordem processual. De um lado, o processo é profundamente influenciado pela Constituição e pelo generalizado reconhecimento da necessidade de tratar seus institutos e interpretar sua lei com consonância com o que ela estabelece. De outro, a própria Constituição recebe influxos do processo em seu diuturno operar, no sentido de que ele constitui instrumento eficaz para a efetivação de princípios, direitos e garantias estabelecidos nela e muito amiúde transgredidos, ameaçados de transgressão ou simplesmente questionados (DINAMARCO, 2009, p. 55).

Consequentemente, um processo pode ser extinto em consideração a uma prolação de sentença, fundamentando uma sentença condenatória em mérito de regra em um processo com verbas sucumbenciais, efetivando um indeferimento da petição inicial, pela falta de legitimidade bem como pela desistência da ação, estabelecendo que a mesma seja inepta à manifestação.

Nessa relação, a ação do processo civil, na maioria de suas vezes, se dá pelo judiciário e, por isso, não é uma petição normal. Assim, desenvolve uma reflexão contundente sobre as fases de um processo que pode levar anos ou meses, considerando a pauta da decisão judiciária, sendo que podem ocorrer novas determinações pelo autor e, dessa forma, levar a novos processos simultâneos, atrapalhando o fluxo. Portanto, nesse caso, não ocorre o princípio razoável do andamento do processo.

2.1.1 O que se entende por prazo mínimo para a duração do processo

É possível analisar que o posicionamento da duração de um processo precisa ser razoável em questão do tempo, considerando que a demora excessiva pode causar uma citação que expõe a decisão jurídica e assim dispõe de paradigmas dentro da legislação constitucional não proferindo a possibilidade de cumprir a mesma com garantias legais.

Entretanto, é necessário assegurar e fornecer a prestação jurisdicional dentro da duração razoável do processo, buscando uma tutela democrática e jurídica com aplicação vigente à tramitação

de um processo em seu sentido legal, fixando um prazo para os recursos contraditórios e, assim, direcionar e estabelecer uma análise de petição em tempo provável e analógica ao legislativo.

"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." 2. A conclusão de processo administrativo em prazo razoável é corolário dos princípios da eficiência, da moralidade e da razoabilidade (Artigo 5º, Constituição federal, 1988).

Com isso, para uma duração razoável do processo é importante manter o princípio da afetividade processual em busca de resultados satisfatórios e adequados, preservando o exercício jurídico com diretrizes legais e apresentando cláusulas que tornem os referidos processos efetivados em um tempo concreto e objetivo, buscando sentença judicial em celeridade dos fatos.

Portanto, é preciso que haja uma eficácia de duração com resultados processuais de qualidade, mantendo o respeito ao princípio da duração razoável do processo e, assim, buscando um comprometimento adequado à celeridade e à indagação dele. Enfim, o tempo necessário é aquele que promove o suficiente diante dos escopos e mantém o prazo favorável de sua tramitação.

Notavelmente, o princípio da duração razoável do processo delineia um progresso de análises jurídicas que enfatiza a demanda completa do conhecimento com relação à comunicação e interação à sociedade. Isso ocorre devido a busca de um contexto de respeito aos réus e a todo sistema jurídico com fundamentos e diretrizes legislativas em uma perspectiva que aborda e procura solucionar problemas de cunho jurídico.

O princípio da razoável da duração do processo civil dura em uma demanda significativa, da qual não deve extrapolar um tempo determinado, mas aprimorar uma relação de jurisdição com organização da celeridade processual, consagrando uma constituição ornamental, com conjunto de delineamento nas esferas judicial e administrativa.

Contudo, o direito civil compreende o processo e sua duração, enfatizando análises, provas e pendências com acessão artificial de recorrência e construção jurídica, analisando um direito e dever da duração razoável do processo em ata efetiva com reincidência e asseguramento da lei com aprimoramento e efeitos legais que complementam a constituição com fundamentos no poder judiciário.

O processo penal precisa ser orientado diante do princípio razoável da sua duração, elegendo uma eficiência que beneficia a todos. Assim, propondo uma magna de celeridade que classifica o sistema penal brasileiro em sua legislação civil e na construção de um processo que busca soluções com conceitos e funções que constituem uma expressão de conhecimentos com mero sentido jurídico juntamente a uma previsão de tramitação processual.

2.1.2 O princípio constitucional da prestação jurisdicional razoável

O princípio constitucional da prestação jurisdicional razoável surge por meio da duração de um processo, notando que o mesmo deve ser previsto dentro de um prazo adequado, trazendo uma demanda de definição que não é legal, absorvendo posturas que violam a inércia no desenvolvimento da marcha processual. O processo deve ter um princípio com imersão de uma execução em trânsito de esclarecimento.

É preciso entender que haja, no âmbito judicial, um asseguramento razoável da duração do processo, buscando uma celeridade em que predominem princípios constitucionais, garantindo que toda ação distribua pontos de equilíbrio diante da prestação jurisdicional razoável.

O princípio constitucional da prestação jurisdicional razoável considera que a inviabilidade ao fim de um processo deve ser eliminada dos processos, desenvolvendo uma destinação da celeridade em composição da duração do processo com tramitação concreta, tornando a conformidade de cada processo expresso no código civil, com meios e recursos de acusação e defesa (BARCELLOS, 2010).

Por conseguinte, o princípio razoável do processo deve ser constitucional junto a prestação do serviço jurisdicional em função da celeridade, trazendo a solução do mérito em razoável e asseguramento do processo em acesso a uma ordem jurídica significativa, buscando em um prazo pequeno e efetivado, reconhecendo o direito do cidadão.

O princípio razoável da duração do processo pode ser visto como um ato de ofício que reconhece o acesso do cidadão ao poder judiciário junto ao direito, sendo importante que o prazo razoável deve ser proferido sem privar o autor do processo de sentenças. É importante efetivar que todo conflito deve ser solucionado de forma rápida, sem manter o processo em decisão tardia (CITTADINO, 2004).

A ação imediata dos princípios consiste, em primeiro lugar, em funcionarem como critérios de interpretação e de integração, pois são eles que dão a coerência geral do sistema. E assim, o sentido exato dos preceitos constitucionais tem que ser encontrado na conjugação com os princípios e a integração há de ser feita de tão sorte que se tornem explícitas ou explicitáveis as normas que o legislador constituinte não quis ou não pode exprimir cabalmente (SILVA, 2007, P. 34).

Dessa forma, é importante considerar a celeridade na razoável duração do processo civil, adotando medidas que considerem os princípios constitucionais e jurisdicionais em um processo. Assim, é possível notar que não há um equilíbrio na relação do direito procedimental de um processo,

em que os atos processuais devem apresentar contradições, e não há uma mensuração do prazo da duração do processo.

Nesse sentido, muitas ações demoram anos a serem julgadas e mantêm uma ideia de impacto no tempo do processo que fica em campo administrativo sem andamento judiciário. Com isso, os princípios da celeridade em um processo são mecanismos de tutela jurisdicional que trabalham em um prazo razoável os princípios constitucionais de um processo, trazendo consolidação ao direito e mantendo uma solução conciliadora em compatível ao grau de acontecimentos dentro da ação do processo.

Portanto, mesmo que o processo civil dure anos, é preciso viabilidade executiva dentro da duração razoável do processo, atendendo a cada formulação no processo, e buscando objetivo legal que procede junto a dignidade constitucional dos autores de um processo civil. Na prática, o processo civil precisa ter fundamentos constitucionais que tragam direito de uma duração razoável do processo em decisão jurisdicional.

2.1.3 O processo referente ao Palácio Guanabara

Para análise por completo sobre o princípio razoável da duração do processo, pode-se investigar o caso do Palácio Guanabara que, conforme foi dito, pertence à União. Esse processo que ocorreu durante 125 anos no judiciário trouxe um impacto grande na conscientização da duração do processo, visto que, desde 1895, era movido ainda pela princesa Isabel que questionava a posse irregular do mesmo.

Nesse sentido, durante todos esses anos de processo, foi analisado se realmente o Palácio Guanabara era dos herdeiros da família imperial brasileira, mas pela ordem da república e independência de reinos, questionou-se que o Palácio, nessa atualidade, seria da União. Com isso, houve durante o processo quatro embargos de declaração interpostos e assim a duração desse processo foi o mais longo existe no país.

Os herdeiros da princesa Isabel, após sua morte, buscaram tomar posse do Palácio e, por isso o processo durou 125 anos, passando de geração em geração. No entanto, em 1955 foi realizada uma nova ação sobre a posse do Palácio, porém, segundo a decisão judiciária relatada, os herdeiros não poderiam reintegrarem-se do imóvel ou serem indenizados, pois esse imóvel pertencia ao Brasil (ARRONE, 2013).

Deve-se reconhecer que a garantia constitucional da propriedade está submetida a um intenso processo de relativização, sendo interpretada, fundamentalmente, pelos parâmetros fixados pela legislação ordinária. Isso não significa, porém, que o legislador possa afastar os limites constitucionalmente estabelecidos. A definição desse conteúdo pelo legislador há de preservar o direito de propriedade na qualidade de garantia institucional (MENDES; BRANCO, 2014, p. 339)

Todavia, esse processo não teve o princípio razoável da duração do mesmo, pois considerou diversas etapas, averiguações históricas e culturais que embasavam, de fato, a posse do Palácio Guanabara, do qual foi da princesa Isabel e hoje seus herdeiros buscam garantias de reintegração. Com isso, esse caso tornou-se extraordinário, visto que o país mudou para República e assim não há mais um império a ser seguido, o que torna os imóveis decorrentes da época pertencentes à União, considerando uma razão possessória.

Portanto, o processo durou bastante tempo, com contradições, omissões, obscuridades entre outros fundamentos de direitos e deveres, propondo que o princípio da duração razoável do processo não foi respeitado. Isso por que, nesses 125 anos, as pessoas que moviam o processo morreram e assim seus descendentes herdavam tal disputa judiciária com fundamentos da nova constituição brasileira.

2.1.4 O processo eletrônico – Um meio para evitar a morosidade e adequação ao princípio constitucional

No princípio razoável do processo, pode-se entender o processo eletrônico como sendo uma forma facilitada de acompanhar o andamento da ação, mantendo as informações sobre o ordenamento jurídico no que se fundamenta da celeridade, tornando o acesso em prol da melhoria na composição de avanço do processo judicial.

Para tanto, o processo eletrônico trouxe uma diversidade de soluções dentro das informações de um processo judicial, compreendendo novas formas de analisar o sistema de duração de cada ação, envolvendo um ordenamento jurídico que cumpre tal razão e instância de características virtuais.

Do mesmo modo, o processo eletrônico pode ser visto como uma ferramenta de grande auxílio dentro do campo jurídico, aprofundando em uma eficiência maior no andamento dos processos judiciais, alcançando economia e uma celeridade ao acesso na justiça com base na constituição e no credenciamento de publicações jurídicas sobre os processos (PEREIRA; KRAMMES, 2016).

O processo eletrônico desenvolve um novo conceito dos atos processuais de maneira virtual, salientando comunicados, andamento do processo e validação jurídica sobre determinada ação,

empenhando uma celeridade ao processo jurídico com movimentação constante de informações no andamento processual, dispondo de seu uso na tramitação de diversos processos, atuando na comunicação com advogados e de suas partes, expedindo cartas de ordem, mandados, publicações, ofícios, entre outros.

Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza – grife (PIOVESAN, 2014, p. 628).

Como um consenso entre o processo e o judiciário, o processo eletrônico torna-se uma ferramenta de grande valia no andamento do processo, evitando um tempo de demora que pode causar inúmeras insatisfações com a justiça. Dessa maneira, envolve, de forma eletrônica, o andamento processual com intuito razoável, elencando a celeridade que moderniza e torna conveniente o sentido processual de uma ação.

Por conseguinte, no processo eletrônico é possível definir uma organização das informações de um processo de forma virtual, onde a digitalização das petições, certidões, despachos e outros documentos são inseridos de forma virtual em arquivos da jurisprudência, não utilizando a folha impressa, mas buscando informatizar o processo e garantir a celeridade na prestação da justiça em prazo adequado da duração do processo (ROTTA, 2016).

Notavelmente, o processo eletrônico é uma ferramenta que estabelece às ações uma prática mais significativa na solução dos problemas apresentados. Nesse sentido, quando se trouxe a tecnologia da informação para dentro da justiça, adotando medidas para acelerar a solução das ações e fornecer uma duração razoável em que o autor pode consultar o andamento do processo e apontar cada despacho proferido desses. Com isso, cada processo é digitalizado e inserido dentro do processo eletrônico com restrições de acesso e garantia dos requerimentos (FILHO, 2015).

O processo eletrônico torna a compatibilidade de pesquisa mais rápida, trazendo aos envolvidos de uma ação uma possibilidade de acompanhar o seu processo de forma virtual. Ademais, esse processo foi criado e estabelecido em 29 de março de 2010, padronizando os processos judiciais juntamente com a implantação de uma modernização no judiciário que visa tramitar a celeridade na duração razoável do processo (PEGORARO JÚNIOR; TESHEINER, 2015).

Notadamente, o processo eletrônico facilita a comunicação do judiciário com os autores das ações, considerando uma união com os andamentos dos tribunais, trazendo um escopo da jurisprudência em atendimento computacional e amplitude da celeridade no processo, desenvolvendo

possibilidades de se aplicar a duração razoável do processo em determinação do ato processual que tramita virtualmente.

Portanto, a eliminação do papel no processo retira as lacunas do judiciário em solucionar as ações autorizadas na justiça, fornecendo aos órgãos jurisdicionais uma possibilidade de trazer a celeridade a duração razoável do processo, considerando uma tradução de qualidade na prestação da justiça frente à sociedade. O professor eletrônico facilita a tutela estatal de um processo e incorpora a realidade da prestação da duração razoável do processo.

2.1.5 O cumprimento de sentença nos próprios autos

O cumprimento da sentença nos próprios autos ocorre com o requerimento em função de uma situação de ação. É composto no código civil e na constituição como uma execução judicial, em que pode-se desenvolver um requerimento de cumprimento provisório ou uma sentença do processo. Esse cumprimento de sentença é utilizado como procedimento para determinar e concretizar uma ação em termos jurídicos.

A sentença nos próprios autos comprova o cumprimento da execução de uma ação, sendo importante desenvolver em via de regra uma competência em recursos jurídicos com objetividade da sentença. Com isso, para desempenhar uma petição de cumprimento de sentença diante do código penal, é preciso que haja documentos que comprovam a ação e da mesma forma uma intimação para que haja o cumprimento da sentença, protocolando o resultado (BUENO, 2017).

Consequente, o cumprimento de sentença nos próprios autos pode ser apresentado dentro da ação principal, buscando um cumprimento concreto, sem recursos, desenvolvendo uma execução do processo em legislação e detalhamento do procedimento do processo civil. Com isso, os cumprimentos de sentença nos próprios autos devem ter um prazo de duração razoável na execução da sentença em função dos princípios de duração do processo.

O Código estabelece que a efetivação judicial de interesses deve fazer-se a partir de ‘documentos’ a que a lei confere certa força. Esses documentos podem consistir em atos oriundos da atividade jurisdicional – ou de meios alternativos de solução de controvérsias – ou ainda em outros documentos, a que normalmente se empresta a presunção de representação da existência de direito (MARINONI, 2017, p. 841).

Dessa forma, é preciso que uma decisão julgada em termos da jurisprudência tenha um prazo de execução do processo, considerando uma decisão transitada em contexto da duração razoável do

processo civil. Com isso, é preciso que se relacione um exercício da pretensão da sentença de um processo, coordenando um pleiteio do cumprimento em sentença dos próprios autos.

Notavelmente, é importante que o cumprimento de sentença nos próprios autos tenha um sentido da condenação juntamente à ação. É preciso que o campo jurídico traga um prazo na sentença da ação, considerando a duração razoável do processo. Em trânsito julgado é importante que se cumpra a sentença dos próprios autos, oportunizando a decisão final do juiz em função de uma ação civil.

O processo civil em sentença deve ter um cumprimento de duração do processo em decisão transitado completo. Assim, a ação deve ser julgada em execução concreta, com um tempo adequado que permite ao trânsito julgado com funcionalidade do cumprimento de sentença nos próprios autos com pleiteio da execução do processo, onde haja vínculo em obrigação da ação em decisão jurídica.

2.1.6 Inteligência artificial nos tribunais

Ao se pensar em andamento processual do judiciário, é possível analisar o uso da inteligência artificial para tornar a gestão e a organização das ações em contexto produtivo. Assim, a inteligência artificial no judiciário facilita a racionalização das demandas de processos e orienta uma administração das ações em tramitação na justiça, facilitando uma duração razoável destes na jurisprudência.

A tecnologia facilita o processo judiciário e distribui as ações diante de seus documentos eletrônicos, acompanhando a inspeção dos processos dentro dos bancos de dados e com eficiência pública. Ressalta-se que a inteligência artificial promove aos tribunais uma forma normativa de aplicar a conciliação e mediação dos processos. A justiça em relação à inteligência artificial pode desenvolver uma transparência nas informações de assegurar os dados processuais, resguardo de proteção dos princípios jurídicos com funcionalidade da duração razoável do processo (NORVIG; RUSSELL, 2004).

Assim, o poder judiciário, ao utilizar a inteligência artificial nos tribunais, inclui uma ética e uma transparência no andamento dos processos, facilitando que os autores das ações consigam atualizar os seus dados e ampliar as possibilidades de entendimento dos documentos de todo o trânsito processual. E, assim, a inteligência artificial promove uma nova perspectiva para o andamento dos processos e à verificação da celeridade e eficiência da jurisprudência.

Nesse sentido, os tribunais podem utilizar a inteligência artificial para implantar uma perspectiva dos princípios jurídicos dentro do andamento processual em duração razoável, constatando a produtividade dos tribunais em desenvolver uma justiça efetiva, de qualidade e rápida. A justiça pode utilizar inteligência artificial como ferramenta de inovação e abrangência nos resultados das ações (MAIA FILHO; JUNQUILHO, 2018).

Todavia, é importante analisar que no uso da inteligência artificial dentro dos tribunais, haja uma digitalização de todos os documentos processuais, desenvolvendo uma gestão dos tribunais com celeridade, buscando que as ações presentes na justiça consigam ser analisadas de forma eficiente e com verificação dos andamentos na jurisdição (COELHO, 2017).

Com isso, a inteligência artificial no judiciário promove o sistema jurídico completo, considerando o ritmo de análise processual com notória relevância aos precedentes jurídicos. Essa inteligência artificial pode desenvolver uma gestão dos conflitos de dificuldades de organização do judiciário, e assim melhorar a qualidade da justiça prestada, proporcionando um acesso eficiente ao andamento processual.

Portanto, a inteligência artificial, nos tribunais, considera uma possibilidade de desenvolver o princípio razoável da duração do processo em procedimentos judiciais completos, retirando toda a lentidão na gestão dos documentos processuais. Essa inteligência artificial pode aplicar o novo sistema judiciário com administração das ações jurisdicionais, movimentando o andamento de justiça sendo fundamental como ferramenta em ritmo constitucional.

2.1.7 Jurisprudências: Exemplos de aplicação da celeridade processual e da morosidade na prestação jurisdicional

Dentro das muitas jurisprudências existentes nos estados, é possível analisar alguns casos bem impactantes no contexto da duração razoável do processo, considerando a existência da celeridade e também de ações em perspectiva do campo moroso.

Sendo assim, cada tribunal de um estado pode desenvolver uma aplicação do direito à celeridade processual dentro de alguma ação ou da mesma forma aplicar o contexto amoroso e barreiras na solução dos processos. Com isso, nota-se que é possível analisar uma evolução do princípio da duração razoável do processo em contexto da jurisprudência e dos direitos constitucionais em princípio da dignidade humana (BUENO, 2015).

Consequentemente, a celeridade processual deve ser vista como uma ferramenta que auxilia na constituição do direito do ser humano em emenda jurídica. Diante disso, todos os processos que tenham sido desenvolvidos dentro do campo jurisdicional tiveram uma participação da celeridade ou da morosidade em prestação da tutela jurídica.

Notavelmente, é possível analisar os processos reconhecidos pelo estado brasileiro em termos de celeridade. Nesse caso, o de argumentar sobre o processo judicial que teve uma tramitação rápida junto ao recurso no tribunal, em que o ex-presidente Lula foi réu judicialmente em uma apelação da jurisprudência com boa-fé objetiva no processo civil respondido. Em relação ao tempo gasto, este foi de 120 dias, desde que a ação foi protocolada até o juiz relator do processo aceitar a condenação em primeira instância.

Sendo assim, é possível analisar que a tramitação no tribunal foi rápida, considerando que a demanda da celeridade foi aplicada juntamente ao julgamento da ação, fazendo uma amplitude sobre uma sentença que teve um recurso em resposta rápida pelo judiciário. Na maioria dos casos não há essa possibilidade de celeridade aplicada na prática, visto que a demanda judiciária é grande e os processos levam meses para serem analisados (CRAMER, 2005).

Já no contexto da morosidade, é possível analisar que o processo é bem lento e que a tramitação na jurisprudência tem o interposto de dificuldades na aplicação de recursos dentro das ações. Sendo assim, o rastejar da justiça traz uma prestação jurisdicional devagar e com indisposição à aplicação do princípio da duração razoável do processo.

Com isso, analisa-se um processo que está a mais de 49 anos no tribunal, visto que o caso envolve a recuperação de terras no Estado de São Paulo, sendo que a união busca uma solução em tramitação no Supremo Tribunal Federal. Essa ação tem mais de mil e quinhentas folhas, visando questões constitucionais com complexidade em uma alienação particular com impacto e discussão junto a constituição de 1891. Esse processo foi remetido com uma morosidade sem fim, pois é uma ação peculiar com complexidade sem despacho proferido.

Pode-se considerar que o processo traz um devido exercício do tribunal em oferta de sua jurisdição com contexto de trâmites longos, sendo que a razoável duração do processo não é aplicada. Sem ter o mérito julgado, essa ação não apresenta celeridade e também pondera diversas situações de investigação sem eficiência de entendimento (DIDIER, 2015).

Portanto, a duração razoável do processo tem diversas perspectivas de ocorrência, podendo apresentar celeridade ou morosidade. Diante disso, é importante que a justiça seja capaz de atender a demanda e desenvolver uma solução para a tramitação da ação de forma objetiva, sem prejudicar os envolvidos e manter os aspectos de ação judicial em procedimentos significativos.

2.1.8 Ausência de celeridade e eficiência da prestação jurisdicional: culpa exclusiva das partes e do Estado

Ao pensar no princípio da duração razoável do processo, pode-se compreender a existência da não celeridade e eficiência por culpa das partes e do poder judiciário dentro do processo. O poder judiciário deve aplicar atividade jurisdicional ao norte de conhecimentos juntamente as leis que garantem a celeridade e a eficiência no processo.

Com isso, o poder judiciário tem a responsabilidade civil na demora dos processos considerada morosidade. Nesse princípio, a lei deve garantir que a atividade judiciária desenvolva uma eficiência no sistema dos tribunais, mas na prática a perspectiva de responsabilidade civil não é considerada pela jurisprudência, na qual existe morosidade na solução dos processos (MELLO, 2015).

Sendo assim, o judiciário do país apresenta seus poderes públicos e de jurisdição, mas não garante a eficácia das ações e cria lacunas no princípio razoável na duração do processo. Nessa perspectiva, as variáveis de não celeridade estão em análise dentro da razoabilidade e do princípio da duração do processo, visto que a demanda judiciária é grande e muitas ações apresentam uma complexidade de assuntos a serem investigados.

Destarte, é possível analisar que os processos precisam de um princípio razoável de duração que tenha a prestação jurisdicional aos cidadãos em devidas legalidades em relação ao tempo. O sistema dos tribunais deve visar que os processos não demorem tanto sendo plausíveis de asseguramento da celeridade. Assim, mesmo que haja morosidade por culpa do poder judiciário e da prerrogativa dentro de algumas ações, é preciso que o direito humano seja enfatizado na jurisprudência (BRASIL, 1998).

É interessante analisar que na maioria das ações existentes hoje nos tribunais excedem o prazo da duração razoável do processo, onde a morosidade não se refere ao direito de soluções litigiosas, mas apresentam um desprezo pelo ordenamento constitucional e traz uma responsabilidade civil ao poder judiciário e a sua demora em resolver as ações que estão no contexto de justiça.

Por conseguinte, a demora à decisão da justiça tem sido os processos pode trazer prejuízos infinitos, responsabilizando a jurisprudência pela morosidade e pela ocorrência da não celeridade, analisando que a prestação de serviços dos tribunais funciona de forma tardia, tornando normal a ineficiência da justiça na aplicação da duração razoável do processo (ZANFERDINI, 2003).

É possível que a justiça seja responsabilizada diante da ineficiência na jurisprudência, observando que os prazos processuais mesmo que garantidos pelo Código de Processo Civil não são

decorrentes de uma celeridade na prática. O prazo da duração razoável do processo deve conduzir e configurar um direito à celeridade em limitação da decorrência da morosidade no judiciário, compreendendo a responsabilidade da justiça em atender as ações em tempo cabível.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, entende-se que o escrito salientou uma análise completa sobre o princípio da duração razoável do processo civil, considerando uma investigação em relação ao andamento das ações nos tribunais, a demora da jurisprudência e a realidade da celeridade como possibilidade de uma solução em prazo adequado, caracterizando um âmbito legal que ainda precisa ser mudado nos tribunais.

Sendo assim, foi possível entender que para que um processo ocorra com celeridade é preciso que haja um desempenho concreto da justiça, ressaltando a duração do processo em aspectos de solução e possibilidade, sendo possível que os tribunais utilizem o processo eletrônico para estabelecer um andamento menos burocrático e assim consiga trazer soluções em prazo razoável.

Notadamente, foi possível investigar todas as concepções jurídicas e legais que regem a duração razoável do processo, relacionando que existem diversos conflitos no andamento processual na justiça, considerando que os poderes legais precisam atender a uma demanda jurídica enorme, e que todas integrações tornam-se lacunas e impedem a celeridade em um processo civil, sendo importante que haja uma perspectiva de princípio da duração razoável do processo.

Portanto, a relação da constituição com a duração razoável do processo ocorre por meio da jurisprudência e o exercício da celeridade nos tribunais, considerando subjetivo o manifesto judiciário que deve levar em conta a expansão da justiça e a grande demanda nas ações. Assim, é possível definir que a responsabilidade do processo estar em contexto da celeridade ou morosidade é dos tribunais.

Conclui-se que o código civil desenvolve as fases processuais e a justiça traz a sentença das ações. O princípio constitucional da prestação jurisdicional razoável deve ocorrer em acordo ao prazo da solução da mesma que na maioria dos casos são demorados. Com isso, nota-se que mesmo diante das tentativas da justiça em promover a celeridade, em muitos tribunais, a morosidade é presente nos processos, e para que haja mudança é preciso uma reestruturação das análises de processo e uma demanda maior da jurisprudência para que a mesma consiga desenvolver os processos e organizar em tempo razoável.

REFERÊNCIAS

ARRONE, Ricardo. **Os direitos reais na constitucionalização do direito civil**. Direito & Justiça. Revista de Direito da PUCRS. v. 39, n. 2, jul./dez. 2013.

ARRUDA, Samuel Miranda. **O direito fundamental á razoável duração do processo**. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

BARCELLOS, Bruno Lima. **A Duração Razoável no Processo**. 2010. Disponível: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6129/A-duracao-razoavel-no-processo>. Acesso: 25 mar. 2021.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil Anotado**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL, BBC NEWS. **Sem data para ser julgado, processo mais antigo do STF se arrasta há 49 anos**. 2018. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43286346> > acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL, Casa Civil. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. **Artigo 7º da EC 45/04**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL, Constituição Federal. **Artigo 5º, no inciso LXXVIII**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727247/inciso-lxxviii-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988> Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, Ativismo Judiciário e Democracia**. Rio de Janeiro: Alceu, 2004.

COELHO, João Victor de Assis Brasil Ribeiro. **Aplicações e Implicações da Inteligência Artificial no Direito**. 2017. 61 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

CRAMER, Ronaldo. **Precedentes Judiciais: Teoria e Dinâmica**. São Paulo. Forense. 2016.

DIEDER, Fredie Jr. **Fundamentos do princípio da Cooperação no Direito Processual Civil Português**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010, p. 46-47.

DIDIER JR., Fredie, Braga, Paula Sarno & Oliveira, Rafael. **Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**, v. 2, Salvador: Juspodivm. 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**, vol. 1, 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 63/64.

FACHIN, Zulmar. **Teoria geral do direito constitucional**. Londrina: Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, 2006.

FILHO, J. C. D. A. A. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo**. 5ª. ed. São Paulo: Grupo Gen Editorial, 2015, p. 206-207

FOLHA, São Paulo. **Recurso de Lula em tribunal da Lava Jato andou mais rápido que 76% dos casos. 2019**. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/recurso-de-lula-em-tribunal-da-lava-jato-andou-mais-rapido-que-85-dos-casos.shtml>> acesso em: 31 mar. 2021.

HOFFMAN, Paulo. **Razoável Duração do processo**. São Paulo: Quartier Latin, 3ªed. 2006.

JUNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. I. 51ª edição. RJ, Forense, 2010.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. **Projeto Victor**: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 19, n. 3, p. 218-237, 29 dez. 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO Daniel. Novo Curso de Processo Civil, Vol. 1 – **Teoria do Processo Civil**. 1. ed. São Paulo: Ed. RT, 2015,

MARINONI, LUIZ GUILHERME; ARENHART, SÉRGIO CRUZ; MITIDIERO, DANIEL. Curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. v. 2. MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no Processo Civil**. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 32 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015

NETO, Olavo de Oliveira. **Princípios Processuais**. Editora: Elsevier. Amsterdã, 2008.

NORVIG, Peter; RUSSELL, Stuart J. **Inteligência artificial**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p.5

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo**. Disponível em: http://www.ufrgs.br/ppgd/doutrina/CAO_O_Formalismovalorativo_no_confronto_com_o_Formalismo_excessivo_290808.htm acesso em: 20 set. 2020.

PEGORARO JÚNIOR, P. R.; TESHEINER, J. M. **O Tempo do Processo e o Processo Eletrônico**. III Encontro de Internacionalização do CONPEDI, Madrid, v. 9, p. 165-181, setembro 2015.

PEREIRA, S. Tavares, KRAMMES, Alexandre Golin. Processo Judicial Eletrônico e Agentes Automatizados. In: ROVER, A. J. (Org.). **Engenharia e Gestão do Judiciário Brasileiro**: Estudos sobre E-Justiça. Florianópolis: Deviant, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 628.

ROTTA, Maurício *et.al.*. O processo judicial eletrônico e a aceleração processual. In: ROVER, A. J. (Org.). **Engenharia e Gestão do Judiciário Brasileiro**: Estudos sobre E-Justiça. Florianópolis: Deviant, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 25ª Ed. São Paulo, Malheiros, 2005.

THEODORO JR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil** – vol. III/. 50. Ed.– Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ZANFERDINI, Flávia. **Prazo Razoável** – Direito à Prestação Jurisdicional sem Dilações Indevidas. Porto Alegre: Síntese, 2003.